



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 23267/2022  
CONVÊNIO Nº 100.039/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O ESTADO DE SERGIPE -- ADMINISTRAÇÃO DIRETA -- CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL** CNPJ Nº 02.922.535/0001-45, com sede na Rua Pedro Alves Feitosa; S/N, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO**, CPF nº 021.730.205-01 e do RG 3.256.4040, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por finalidade execução de *Ações Complementares de Saúde, visando promover a reabilitação, reinserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou fazem uso e álcool, crack e outras drogas*, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

*[Handwritten signatures]*



GOVÉRNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste CONVÊNIO estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste CONVÊNIO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste CONVÊNIO em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente, se houver.
- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos, se houver.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1) As despesas para a execução deste CONVÊNIO correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401, no Programa 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 647.131,20, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 53.927,60 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) – mensais, durante 12 meses de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, através de Portaria.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do CONVÊNIO no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste CONVÊNIO não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 011, Conta Bancária nº 03/403855-3, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de CONVÊNIO firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do CONVÊNIO e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste CONVÊNIO será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 23 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONVÊNIO fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 22 de dezembro de 2022.

Assinatura do convenente

Nome: MANOEL RODRIGO DE SOUZA  
CARDOSO  
CPF: 021.730.205-01

Assinatura do concedente

Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA  
DE SOUZA  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Iedo Flávio de Andrade  
CPF: 139.817.734-20  
Gerente de Convênios - SES



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade <b>Proponente</b> Associação Luz do Sol		CNPJ 02.922.535/000145		
Endereço: Rua Pedro Alves Feitosa, S/N - Centro				
Cidade Nossa Sra. Da Glória	UF SE	CEP 49680-000	DDD/TELEFONE (79) 3411-1754	E.A. Indireta
Nome do responsável Manoel Rodrigo de Souza Cardoso				CPF 021.730.205-01
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.256.404-0 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço Rua Mato Grosso do Sul,880- Jose Conrado de Araujo				CEP 49075-510

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	dez/2022	dez/2023
<b>Identificação do Objeto:</b> O presente projeto tem como objetivo apresentar o plano de trabalho a ser executado pelo CAPS I Luz do Sol, gerenciado pela Associação Luz do Sol.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Por ser a atenção psicossocial uma proposta de mudança do modelo de atenção, anteriormente centrado na assistência hospitalar e atualmente centrado no sujeito, foram necessárias mudanças tanto nas formas de cuidado (atuação profissional), que deixa de estar centrada no saber médico para ser construída pela equipe multidisciplinar, bem como equipamentos de saúde em substituição aos hospitais psiquiátricos. Alguns aspectos são fundamentais para alcançar as mudanças no modelo proposto, tais como novos serviços e organização dos processos de trabalho e de cuidado.  Neste sentido, no ano de 1998 foi criada a Associação Luz do Sol, com a finalidade de prestar assistência psicossocial às pessoas com experiência de transtorno mental e com problemas relacionados ao uso de		





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

substâncias psicoativas, com comprometimento na autonomia e independência, bem como a pessoas com histórico de longas internações em hospital psiquiátrico vítimas o abandono familiar, residentes na cidade de Nossa Senhora da Glória, Gararu, Graccho Cardoso, Feira Nova, Itabi e Monte Alegre de Sergipe, organizou seu processo de trabalho, a partir da implantação do CAPS I Luz do Sol e da Moradia Assistida Madre Albertina Brasil ( módulo I e II).

Neste contexto, as palavras de ordem são Centro de Atenção Psicossocial, Serviço Residencial Terapêutico, cuidado centrado no ser humano, conhecimento, qualidade e descentralização do saber, espaço físico humanizado, equipe multidisciplinar, tendo como princípio o desenvolvimento do potencial das pessoas, oferecendo a estas a opção de sair das situações de grande vulnerabilidade sócio familiar e situações de crise que demandem o cuidado nesta complexidade, bem como ofertar espaço de moradia àqueles que perderam os seus vínculos familiares em função das longas internações nos hospitais psiquiátricos, em especial do Centro Psiquiátrico Dr. Garcia Moreno, quando do seu fechamento.

Para a organização do processo de trabalho, a Associação oferta no território Sergipano 03 (três) equipamentos, que embora tenham o objetivo de reabilitação psicossocial, ofertam cuidados diferenciados e complementares. São eles:

Moradia Assistida Madre Albertina Brasil I e II, entendido como espaço de moradia, constitui-se em uma modalidade substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, atuando como unidade de suporte ao CAPS, destinada, prioritariamente, às pessoas com histórico de internações prolongadas, oferecendo ações reabilitadoras, promotoras de cidadania, autonomia e reinserção social, articuladas com a rede de Atenção Psicossocial disponível no território As moradias funcionam em espaço físico diferenciado do Centro de Atenção Psicossocial, e estão localizadas:

Moradia Assistida Madre Albertina Brasil ( módulo I) na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, nº 1505, Casa 1, COHAB, no município de Nossa Senhora da Glória, presta assistência a 6 (seis) moradores que apresentam comprometimento mental grave e perda de vínculos familiares. Esta moradia é considerada como SRT tipo I;

Moradia Assistida Madre Albertina Brasil (módulo II), localizada na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, nº 1505 Casa 2, COHAB, no município de Nossa Senhora da Glória, presta assistência a 4 (quatro) moradores que apresentam acentuado nível de dependência, principalmente em função dos seu comprometimento mental e físico, exigindo cuidados diários, permanentes e específicos e com o agravamento de viver em situação de abandono familiar. Esta moradia é considerada como SRT tipo II (conforme Portaria Nº 3090 de 2011) por demandar cuidados mais específicos.

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I Luz do Sol, localizado na Rua Pedro Alves Feitosa, sem nº - Centro – Nossa Senhora da Glória.

O CAPS I LUZ DO SOL tem a finalidade de prestar assistência à criança, adolescentes e adultos que apresentam transtorno mental severo e persistente ou que fazem uso disfuncional de álcool, crack e outras drogas, em situação de crise ou com experiência de sofrimento psíquico, para tanto desenvolvem ações de reabilitação psicossocial no território, articulado com a rede de serviços existente no seu território de abrangência, funcionando de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, atuando como espaço de tratamento, reabilitação, convivência e aprendizado. De acordo com o Cadastro Nacional o CAPS desenvolve atividade ambulatorial com nível de atenção de alta complexidade.

O estabelecimento de saúde tem como proposta promover a reabilitação das pessoas, reinserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou que fazem uso de álcool, crack e outras drogas, oferece as seguintes unidades produtivas de cuidado:

- **ACOLHIMENTO INICIAL:** Consiste no primeiro atendimento ofertado para novos usuários que buscam o serviço de forma espontânea ou referenciada, incluindo os que se encontram em situação de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

crise, produzindo uma escuta qualificada com o objetivo de reinterpretar a demanda e construir vínculos terapêuticos e corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, se necessário.

- **ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR:** Instrumento que auxilia na definição das demandas a serem tratadas e dos serviços a serem disponibilizados.
- **AÇÃO DE HOSPITALIDADE DIURNA:** objetiva o resgate e redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário. Consiste em um recurso do Projeto Terapêutico Singular, que recorre ao afastamento do usuário em situações conflituosas e/ou situações de crise motivadas pelo sofrimento decorrente das rupturas familiares, comunitárias, limites de comunicação ou impossibilidade de convivência.
- **ATENDIMENTO INDIVIDUAL:** realizado por diferentes modalidades profissionais, incluindo o cuidado de clínica geral, que visam à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derivam.
- **ATENDIMENTO DE GRUPO:** são ações desenvolvidas coletivamente que exploram as potencialidades e situações grupais com varias finalidades, como recursos para promover a sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitando experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afeto, autoestima, autonomia e exercício de cidadania. (EX.: Núcleo de autocuidado, Oficina de culinária, núcleo de treinamento cognitivo-comportamental, atividade da vida diária, roda de conversa, Grupo Acolhida, Oficina Exercício da Cidadania e Leitura de notícias e jornais).
- **PRATICAS CORPORAIS:** São estratégias ou atividades que favorecem a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa. compreendidos como fundamentais ao processo d construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde. (EX. Alongamento, Esporte cidadão)
- **PRÁTICAS EXPRESSIVAS E COMUNICATIVAS:** Estratégias ou atividades dentro ou fora do serviço que possibilita a ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários e que favorecem a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura. (Ex. Grupo Psicodinâmico, Jornal CAPS, Oficina de pintura e atividades plásticas, oficina de Psicodrama, Coral)
- **PROMOÇÃO DE CONTRATUALIDADE:** Acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana – casa, trabalho, iniciativas de geração de renda mediando as relações para criação de novos campos de negociação e de diálogo que garante e propicia a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, ampliando sua rede social e sua autonomia.( EX. Atividade de Passeio, Oficina de geração de renda, confecção d velas, pintura em tecido e bordado, oficina de informática, reciclando papéis)
- **FORTALECIMENTO DO PROTAGONISMO DE USUÁRIOS:** ‘ participação do usuário e familiares nos processos de gestão dos serviços e da rede através das assembléias dos CAPS, conselhos de saúde, congressos, encontros e conferencias. (Ex. Assembléia)
- **ATENDIMENTO FAMILIAR:** Ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, sejam elas decorrentes ou não da relação direta com os usuários, que



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

garanta a corresponsabilização no contexto do cuidado, que propicie o compartilhamento de experiências e informações com vista a sensibilizar, mobilizar e envolvê-los no acompanhamento das mais variadas situações de vida. (Ex.: Núcleo de psicoeducação).

- **ATENDIMENTO DOMICILIAR:** Atenção prestada no local de moradia do usuário e/ou familiar, visando compreender o contexto e as relações sociais, acompanhar caso e/ou situações de crise que impossibilitem outro tipo de atendimento, elaboração de PTS ou que dele derive, garantindo a continuidade do cuidado, envolvendo ações de promoção, prevenção e assistência.
- **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO:** que corresponde ao acompanhamento no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate das dimensões do morar, oportunizando vivências de escolhas, protagonismo, regaste da convivência comunitária e reinserção social, articuladas com a Rede de Atenção Psicossocial disponível.
- **ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO:** Visa dar suporte à equipe das SRTs, como corresponsabilização nos PTS dos usuários, de forma a promover a articulação entre as redes e os pontos de atenção com foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e à produção de autonomia e reinserção social.
- **ATENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE:** são ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, através da escuta qualificada e mediação de possíveis conflitos, podendo ser realizada no próprio CAPS, no domicílio ou nos espaços do território que faça sentido para o usuário e sua família, favorecendo a construção e preservação de vínculos.
- **MATRICIAMENTO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, Urgência e Emergência, Hospitalar:** Realização sistemática de encontros presenciais com as equipes de saúde, ofertando suporte técnico para a condução do cuidado em saúde mental, através das discussões de caso e do processo de trabalho, cuidado compartilhado, ações intersetoriais no território, com o objetivo de contribuir no processo cogestão e corresponsabilização no agenciamento do PTS dos usuários.
- **ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTERSETORIAIS:** Atividades que promovam a articulação com outros pontos da rede de atenção envolvendo setores como saúde, educação, cultura, esporte, justiça, assistência social, direitos humanos e outros recursos comunitários presentes no território.
- **AÇÕES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL:** Ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho e economia solidária, habitação, educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direito e cidadania, visando a produção de novas possibilidades para projetos de vida.

Para continuidade da atenção a esta clientela na região e não causar desassistência às pessoas com transtornos mentais e que fazem uso de substâncias psicoativas graves e persistentes e, que necessitam de atenção continua na região, a ONG precisa assegurar o repasse do custeio das ações mensal, definido em contrato com a Secretaria de Estado da Saúde.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Und.	Qnt / mês	Porcentagem por procedimento	Início	Término
	ACOLHIMENTO INICIAL	Consiste no primeiro atendimento ofertado pelo caps para novos usuários por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território. O acolhimento consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.	Por usuário	10	4%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	AÇÃO DE HOSPITALIDADE DIURNA	Ação de hospitalidade diurna realizada nos caps como recurso do projeto terapêutico singular, que recorre ao afastamento do usuário das situações conflituosas, que vise ao manejo de situações de crise motivadas por sofrimentos decorrentes de transtornos mentais – incluídos aqueles por uso de álcool e outras drogas e que envolvem conflitos relacionais caracterizados por rupturas familiares, comunitárias, limites de comunicação e/ou impossibilidades de convivência - e que objetive a retomada, o resgate e o redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário.	Por usuário	25	6%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	ATENDIMENTO INDIVIDUAL	Atendimento direcionado à pessoa, que comporte diferentes modalidades, responda às necessidades de cada um - incluindo os cuidados de clínica geral - que visam à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derivam, promovam as capacidades dos sujeitos, de modo a tornar possível que eles se articulem com os recursos existentes na unidade e fora dela.	Por usuário	150	10%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	ATENDIMENTO DE GRUPO	Ações desenvolvidas coletivamente que explorem as potencialidades das situações grupais com variadas finalidades, como recurso para promover sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitarem experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afetos, auto-estima, autonomia e	Por usuário	360	14,5%	JAN/ 2023	JAN/ 2024



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

		exercício de cidadania.					
	PRÁTICAS CORPORAIS	Estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde.	Por usuário	150	12,5%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	PRÁTICAS EXPRESSIVAS E COMUNICATIVAS	Estratégias ou atividades dentro ou fora do serviço que possibilitem ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários e favoreçam a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.	Por usuário	150	12%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	PROMOÇÃO DE CONTRATUALIDADE	Acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana - casa, trabalho, iniciativas de geração de renda, empreendimentos solidários, contextos familiares, sociais e no território, com a mediação de relações para a criação de novos campos de negociação e de diálogo que garantam e propicie a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de redes sociais e sua autonomia.	Por usuário	24	2,5%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	FORTELECIMENTO DO PROTAGONISMO DE USUÁRIOS	Fortalecimento do protagonismo de usuários de centro de atenção psicossocial e seus familiares	Por usuário	48	3,5%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	ATENDIMENTO FAMILIAR	Ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, sejam elas decorrentes ou não da relação direta com os usuários, que garanta a corresponsabilização no contexto do cuidado, propicie o compartilhamento de experiências e informações com vistas a sensibilizar, mobilizar e envolvê-los no acompanhamento das mais variadas situações de vida.	Por usuário	150	12,0%	JAN/ 2023	JAN/ 2024
	ATENDIMENTO DOMICILIAR	Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial e /ou familiares descrição: atenção prestada no local de morada da pessoa e/ou de seus familiares, para compreensão de seu contexto e suas relações, acompanhamento do caso e/ou em situações que impossibilitem outra modalidade de atendimento, que vise à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derive, que garanta a continuidade do cuidado. Envolve ações de promoção, prevenção e	Por usuário	8	5%	JAN/ 2023	JAN/ 2024



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

		assistência.					
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (tipo I e tipo II)		Ações de acompanhamento no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate cuidadoso das dimensões do morar, propiciando a construção de um espaço promotor de autonomia e ressignificação cotidiana. Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território.	Por usuário	6	5.000,00	JAN/2023	JAN/2024
			Por usuário	4	12000,00	JAN/2023	JAN/2024
ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO		Suporte às equipes dos serviços residenciais terapêuticos, com a corresponsabilização nos projetos terapêuticos dos usuários, que promova a articulação entre as redes e os pontos de atenção com o foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e vise à produção de autonomia e reinserção social	Por procedimento	12	4,0%	JAN/2023	JAN/2024
ATENÇÃO EM SITUAÇÃO DE CRISE		Ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, entendidas como momentos do processo de acompanhamento dos usuários, nos quais conflitos relacionais com familiares, contextos, ambiência e vivências, geram intenso sofrimento e desorganização. Esta ação exige disponibilidade de escuta atenta para compreender e mediar os possíveis conflitos e pode ser realizada no ambiente do próprio serviço, no domicílio ou em outros espaços do território que façam sentido ao usuário e sua família e favoreçam a construção e a preservação de vínculos.	Por usuário	12	5%	JAN/2023	JAN/2024
MATRICIAMENTO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA		Apoio presencial sistemático às equipes de atenção básica que ofereça suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental através de discussões de casos e do processo de trabalho, atendimento compartilhado, ações intersetoriais no território, e contribua no processo de gestão e corresponsabilização no agenciamento do projeto terapêutico singular.	Por procedimento	4	2,0%	JAN/2023	JAN/2024
ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTERSETORIAIS		Estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como com os recursos comunitários presentes no território.	Por procedimento	20	5%	JAN/2023	JAN/2024

*Jey*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

	AÇÕES DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL	Ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho e economia solidária, habitação educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direito e cidadania, visando a produção de novas possibilidades para projetos de vida.	Por procedimento	2	2%	JAN/2023	JAN/2024

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa	Total (Mensal)	12 meses	TOTAL
1) <b>Recursos Humanos:</b> folha de pagamento, vale transporte, férias+ 13º salário, verbas rescisórias, INSS, FGTS, PIS	40.927,60	12	491.131,20
2) <b>Instalações Físicas/Manutenção</b> Aluguel, água, energia, telefone, IPTU, mobiliário, prestação de serviços (pedreiro, servente de pedreiro, pintos, encanador), etc.	5.000,00	12	60.000,00
<b>Material de Consumo</b> Alimentação material de limpeza, insumos médico-cirurgião, supermercado, padaria, roupa, etc.	8.000,00	12	96.000,00
<b>TOTAL</b>			647.131,20

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
1	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60
Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
1	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60	53.927,60

*[Handwritten signatures]*

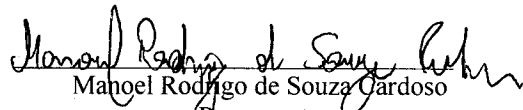


GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 28/12/2022

  
Manoel Rodrigo de Souza Cardoso  
Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 28/12/2022

  
MÍRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Concedente